



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171, de 1993  
(do Sr. Benedito Domingos e outros)

17139  
Nº 15

Altera a redação do art. 228 da  
Constituição Federal (imputabilidade  
penal do maior de dezesseis anos).

## EMENDA AGLUTINATIVA nº

(Objeto da fusão das PECs 171/93, 125/07, 228/12, 273/13, 438/14, das  
emendas 2 e 3 apresentadas à PEC 171/93 e dos Destaques 1, 27 e 28  
apresentados ao Substitutivo da Comissão Especial à PEC 171/93)

**Art. 1º** Dê-se a seguinte redação ao artigo 228 da Constituição Federal:

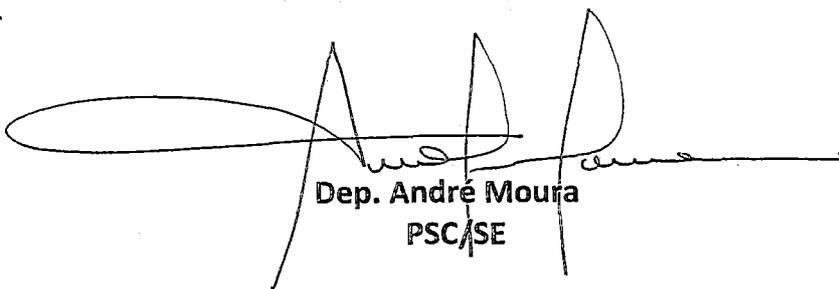
“Art. 228 São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às  
normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis, observando-  
se o cumprimento de pena em estabelecimento separado dos maiores de  
dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos.”

**Art. 2º** A União Federal, os Estados e o Distrito Federal criarão os  
estabelecimentos a que se refere o art.1º desta Emenda à Constituição.

**Art. 3º:** Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

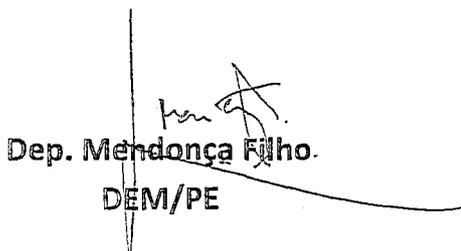
Sala das Sessões, 02 de JULHO de 2015

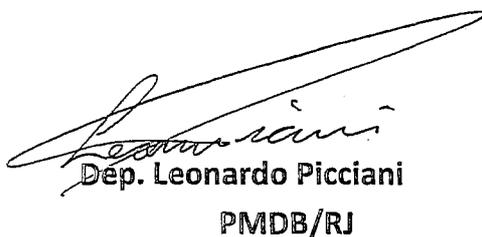
  
Dep. Rogério Rosso  
PSD/DF

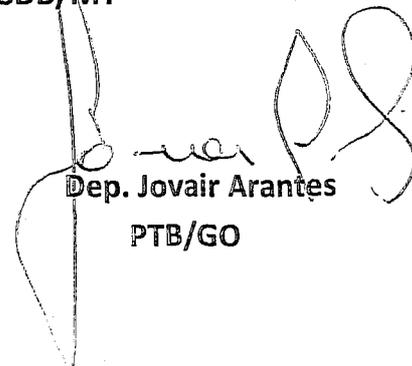
  
Dep. André Moura  
PSC/SE

Dep. Marcelo Aro  
PHS/MG

  
Dep. Nilson Leitão  
PSDB/MT

  
Dep. Mendonça Filho  
DEM/PE

  
Dep. Leonardo Picciani  
PMDB/RJ

  
Dep. Jovair Arantes  
PTB/GO